



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 1978/2020

Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos tributos municipais para o ano de 2021.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de lançamento no exercício de 2021, ficam atualizados monetariamente as Taxas, o IPTU, o ISSQN e outros créditos de natureza tributária e não tributária, pelo índice da inflação no período.

Art. 2º. O índice de inflação mencionado no artigo anterior, para fins de atualização monetária, verificar-se-á com base no período compreendido entre dezembro de 2019 a novembro de 2020, conforme o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado em 24 de novembro de 2020, no importe de 4,31%.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 12 de janeiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal